



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 002/2024.

O VEREADOR FABIANO BASÍLIO ZANARDI, no exercício de suas atribuições, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que **ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES QUE SEJAM DOADORES DE SANGUE, CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

Conforme consta na justificativa do Projeto Indicativo de Lei, a presente proposta tem por escopo solicitar ao Poder Executivo o encaminhamento a esta Câmara Municipal de projeto de lei dispondo sobre a concessão de desconto de 50% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas. Tal proposta tem como objetivo promover o engajamento da sociedade na causa da doação e, conseqüentemente, fortalecer os estoques dos bancos de sangue e medula, no Município, região e Estado.

É importante destacar que será proibida a cumulação do desconto previsto nesta propositura com outros benefícios, com exceção daqueles decorrentes do pagamento antecipado ou pontual do tributo. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade da política de incentivo à doação sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

A propositura também estabelece sanções em caso de utilização de meios fraudulentos para obter o desconto, incluindo a cassação imediata do benefício, aplicação de multa e comunicação ao Ministério Público Estadual. Essas medidas visam garantir a lisura e a transparência no processo de concessão do desconto.

Vale frisar que, caso o projeto seja aprovado, a lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual, garantindo assim a segurança financeira da medida.

O presente projeto contribui para o aprimoramento das políticas públicas de incentivo à doação de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas, fortalecendo os laços de solidariedade em nossa comunidade. A iniciativa visa não apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

beneficiar os doadores, mas também ressaltar a importância desse gesto de amor ao próximo para toda a sociedade.

Acredito que esta proposta se alinha aos valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade social, representando um passo importante em direção a uma cidade mais consciente e engajada.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

–Vereador–



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 001/2024-CMA

“Dispõe sobre desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis urbanos situados no Município de Apiacá/ES que sejam doadores de sangue e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis localizados na zona urbana do Município de Apiacá que comprovarem a condição de doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício seguinte ao da comprovação.

§1º A comprovação da condição de doador de sangue será feita mediante a apresentação de documento expedido pela instituição de saúde competente, que ateste a realização de 2 (duas) doações de sangue no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.

§2º A comprovação da condição de doador de medula óssea será feita mediante a apresentação de documento expedido por instituição de saúde competente que ateste a efetiva doação de medula óssea, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores.

§3º A comprovação da condição de doador de plaquetas sanguíneas será feita mediante a apresentação de documento expedido pela instituição de saúde competente, que ateste a realização de 2 (duas) doações de plaquetas sanguíneas no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.

Art. 2º O interessado em gozar da isenção parcial deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício requerimento comprovando a condição de doador de sangue e/ou medula óssea.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceto aquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará a imediata cassação do benefício, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) e a comunicação do Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observados o contraditório e ampla defesa prévios.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

FABIANO BASILIO ZANARDI

-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de desconto de 50% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas, tem como objetivo promover o engajamento da sociedade na causa da doação e, conseqüentemente, fortalecer os estoques dos bancos de sangue e medula, no Município, região e Estado.

É importante destacar que será proibida a cumulação do desconto previsto nesta propositura com outros benefícios, com exceção daqueles decorrentes do pagamento antecipado ou pontual do tributo. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade da política de incentivo à doação sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

A propositura também estabelece sanções em caso de utilização de meios fraudulentos para obter o desconto, incluindo a cassação imediata do benefício, aplicação de multa e comunicação ao Ministério Público Estadual. Essas medidas visam garantir a lisura e a transparência no processo de concessão do desconto.

Vale frisar que, caso o projeto seja aprovado, a lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual, garantindo assim a segurança financeira da medida.

O presente projeto contribui para o aprimoramento das políticas públicas de incentivo à doação de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas, fortalecendo os laços de solidariedade em nossa comunidade. A iniciativa visa não apenas beneficiar os doadores, mas também ressaltar a importância desse gesto de amor ao próximo para toda a sociedade.

Acreditamos que esta proposta se alinha aos valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade social, representando um passo importante em direção a uma cidade mais consciente e engajada.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

-Vereador-